



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso V do art. 2º do Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º A composição do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no que se refere aos representantes das entidades de classe dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio, de capitais estrangeiros, de crédito rural e industrial, e de consórcios, observará a seguinte disposição:

I-titular: Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN.
Suplente: Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/CECO;

II-titular: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Suplente: Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABCIP;

III-titular: Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD.
Suplente: Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC; e

IV-titular: Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto - ABRASCA.
Suplente: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 50, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

ZELIA MARIA DE OLIVEIRA DE SENHOR DO BONFIM-00.893.351/0001-79-Processo nº: 11046.004652/2010-93.

PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto - lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000048-84.2011.403.6100, em curso perante a 8ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA., CNPJ N.º 61.563.557/0001-25, sob códigos de controle e datas , conforme abaixo descrito:

Data de emissão	Número de controle
27/12/2010	6B58.59DA.F4F1.C562
09/01/2011	D148.SCDE.EC3B.F94D
07/01/2011	6B32.DA2A.82AB.A9E8
06/01/2011	22CB.E424.A3B8.9FE4
05/01/2011	C894.F268.DA7A.81E9
04/01/2011	A118.70A9.DDDA.AD8D
03/01/2011	FF31.C58E.0EC9.F6E6
03/01/2011	1DD3.9FBD.1C04.7AA0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATHERINY BACCARO NONATO
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.151, DE 3 DE MAIO DE 2011

Altera a Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 30, 31, 32, 35 e 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 21 e 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 11 da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 6º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

"....."

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica:
I - às entidades da administração pública federal de que trata o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como aos órgãos, autarquias e fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II - aos pagamentos efetuados pelos fundos de investimento autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

"....." (NR)

"Art. 11. Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar à pessoa jurídica tomadora dos serviços declaração, na forma do Anexo I, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à mercante gráfica editora Ltda - CNPJ nº 08.765.236/0001-20, situada ao SETOR INDUSTRIAL, QUADRA 04, RUA D, LOTES 07/08, SOBRADINHO, CEP: 73.020-404, BRASÍLIA/DF, Registro Especial nº GP-01101-00212, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.002623/2010-68.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 220, c/c o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de IMPORTADOR (IP), conforme inciso III, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: IP-03101/111;

II - Beneficiário: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

III - CNPJ: 16.404.287/0303-05;

IV - Domicílio fiscal: Av. Francisco Sá, 3680, Parte, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE. CEP: 60310-055;

V - Processo administrativo: 10380.722.462/2011-79.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 976/09, estabelecidas para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNIOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 220, c/c o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução